

ESTATUTO NOVO CONSOLIDADO DA RECÍPROCA ASSISTÊNCIA DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS

AGE de 10 de Dezembro de 2021

Art. 1º - RECÍPROCA ASSISTÊNCIA, também designada doravante, neste Estatuto de RECÍPROCA PREVIDÊNCIA, é uma entidade civil de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 25 de janeiro de 1945 por iniciativa dos servidores do extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de caráter previdenciário e de assistência social privada, constituída com número ilimitado de associados de âmbito nacional e aberta a quaisquer pessoas, na forma e sob as condições estabelecidas neste Estatuto e na Lei.

Art. 2º- Recíproca Previdência tem a sua sede e foro na Rua da Quitanda nº 30, 13º Andar- Centro Rio de Janeiro- Estado do Rio de Janeiro. CEP 20.011-030, e representação em todo Território Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – Recíproca Previdência poderá abrir e encerrar sucursais, representações e agências em qualquer parte do território nacional, observadas as condições e disposições legais.

Parágrafo Segundo – Considera-se para fins de representação ou criação de agencia a existência de 400 participantes na área de um Município ou na Capital de um Estado, respeitando as já existentes.

Art. 3º- O prazo de duração da Recíproca Previdência é indeterminado.

Art. 4º- Recíproca Previdência, tem por objetivo instituir planos de Pecúlios e de Rendas, mediante contribuições de seus participantes, conforme definido em Lei.

DO CORPO SOCIAL

Art. 5º- O Corpo Social da Recíproca Previdência é constituído de:

a) ASSOCIADOS FUNDADORES – Assim considerados os que fundaram a Entidade em 25 de Janeiro de 1945 ou que nela ingressaram nos quatro (4) meses subseqüentes à fundação.

b) ASSOCIADOS ESPECIAIS – aqueles que sejam filhos de qualquer condição, maiores de 30 anos, de Associados Fundadores e Controladores que estejam em exercício ou tenham em qualquer época exercido mandato de Conselheiro ou de Diretor, desde que indicados por estes, e aprovados pelo Conselho Deliberativo a indicação, e que também, estejam vinculados a um ou mais planos de Previdência Complementar da Recíproca Previdência, contribuindo por pelo menos 12 meses e quites com a sua obrigação.

c) ASSOCIADOS EFETIVOS – São aqueles que contém, ou venham a contar em qualquer época, 10 (Dez) ou mais anos de efetiva e ininterrupta filiação à Recíproca Previdência.

d) ASSOCIADOS PARTICIPANTES – Os demais filiados que se mantiverem em dia com suas contribuições.

e) ASSOCIADOS CONTROLADORES – São aqueles oriundos das categorias de Fundadores, Efetivos e Especiais, Eleitos para ocuparem cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, enquanto permanecerem no exercício do mandato.

Parágrafo 1º - Quando o associado Fundador e Efetivo não tiver Filhos, a prerrogativa de integrar o Corpo de Associados Especiais a que alude a Alínea “b” deste artigo se estenderá a qualquer

pessoa de reputação ilibada e comprovadamente capaz e por este indicado, e que preencha todos os demais requisitos citados na referida Alínea, observando-se a mesma sistemática quanto a indicação e aceitação pelo Conselho Deliberativo.

Paragrafo - 2º Revogado.

Paragrafo - 3º Revogado.

Paragrafo - 4º Revogado.

Parágrafo- 5º Ocorrendo a vacância no quadro de Associados Especiais por falecimento ou impedimento de Ordem legal, caberá ao associado que tenha originariamente, formulado a indicação respectiva, apresentar outra indicação, valendo-se das prerrogativas e condições previstas na Alínea “b” deste Artigo.

Parágrafo- 6º As indicações de que se trata a alínea “b” do art. 5º citado, deverão ocorrer até 120 dias antes da realização das eleições previstas na alínea “a”, do art. 18, salvo, se a indicação para preenchimento da vacância se der por motivo de falecimento do indicado, que, neste caso, terá antecedência mínima de 90 dias da data de realização da Assembleia de eleição ou outra.

Parágrafo -7º A admissão de associados se dará sempre em consonância com as normas Estatutárias da Recíproca Previdência, respeitadas as regras da SUSEP, através de subscrição em uma ou mais proposta de Plano de Previdência Complementar da Recíproca Previdência, vigente à época da subscrição.

Parágrafo 8º - A exclusão de associado, se dará por motivo de falecimento, falta de pagamento por prazo superior a 3(Três) mensalidades, por resgate do Plano que originou a sua admissão, ou a pedido mediante requerimento do próprio associado interessado.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DOS PARTICIPANTES

Art.5º-A – Direitos e Deveres dos associados e dos participantes da Recíproca Previdência:

Parágrafo Primeiro - São direitos dos associados e dos participantes da Recíproca Previdência:

- a) Inscrever-se nos seus planos de Previdência Complementar obediente as regras regulamentares de cada Plano.
- b) Acessar a carteira de auxílio financeiro, para obter empréstimo consignável respeitado o limite do valor e as condições rituais e legais para concessão do empréstimo.
- c) Usufruir de convênios que venham a ser firmado entre a Recíproca Previdência e serviços de atendimentos Funerários, Colônia de Férias, Hotéis, Casa de Assistência ao Idoso, e outros convênios, que ofereçam descontos, previamente declarados, cujo custeio seja de responsabilidade do próprio Participante ou Associado.
- d) Participar das Assembleias Gerais e Reuniões, respeitados os termos de convocação e vedação previstos no presente Estatuto, podendo inclusive, exercer o Direito de Voto se este lhe for permitido.

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados e dos participantes da Recíproca Previdência:

- a) Pagar em dia as contribuições dos seus planos de Previdência e as prestações dos empréstimos contraídos, nos termos do contrato assinado.
- b) Frequentar com respeito, disciplina e ordem as Assembleias Gerais e Reuniões nos ambientes internos da Entidade, respeitando as regras estatutárias e a Legislação à qual a Recíproca Previdência estiver subordinada.

c) Arcar perante os estabelecimentos conveniados com o pagamento dos gastos que fizerem, devendo correr tais gastos, por sua conta e risco, sendo vedada qualquer vinculação ou transferência de dívida para a Recíproca Previdência.

d) Tratar com ética e respeito os empregados e dirigentes da Recíproca Previdência, evitando induzi-los a praticar qualquer ato que resulte em prejuízo a disciplina, à ordem social, financeira e ao dever de sigilo e proteção dos dados dos associados participantes, dos seus empregados e dirigentes, bem como, dados reservados da Recíproca Previdência.

e) O desrespeito a quaisquer uma das cláusulas supras, responsabiliza civil e criminalmente o infrator pelos danos que forem causados a Recíproca Previdência, a terceiros envolvidos com interesses da Recíproca Previdência ou ao Mercado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RESERVAS DE FUNDOS

Art. 6º- O Exercício Social compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 7º- Nos prazos fixados nas disposições legais, o balanço anual e os balancetes deverão ser enviados à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – para exame e ao Banco Central do Brasil, para fins estatísticos.

Parágrafo Único – As demonstrações contábeis deverão ser publicadas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação com parecer de autoridades independentes, observados os prazos legais.

Art. 8º- O patrimônio da Recíproca Previdência é constituído pelos bens móveis e imóveis, pelos títulos que possuir e por outros recursos financeiros e destina-se a garantir a concessão dos benefícios previstos, bem como sua continuidade.

Parágrafo Único – Serão levados à formação do patrimônio os resultados positivos excedentes em cada exercício, decorrentes das sobras não utilizadas nos programas culturais, e de assistência aos participantes aprovados pelo CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 9º- O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva.

Art.10º– Para garantia das suas obrigações a Recíproca Previdência constituirá além das reservas técnicas, fundos especiais e provisões determinadas em Lei.

Art.11º– Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos especiais e provisões determinadas em Lei, serão aplicados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, tendo em vista a segurança, rentabilidade, liquidez, manutenção de valor real e interesse social dos investimentos.

Art.12º– As despesas administrativas serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro do percentual determinado pelas disposições legais.

Art.13º – Até 30 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com previsão da receita e da despesa.

Art.14º- O Conselho Deliberativo, devidamente convocado, deverá proferir decisão, até 31 de dezembro do ano respectivo, sobre a referida proposta orçamentária.

Parágrafo Único – No caso de o Conselho Deliberativo não aprovar a proposta orçamentária no prazo fixado, o orçamento vigente será prorrogado por prazo máximo de sessenta (60) dias, dentro do qual deverá ocorrer a decisão definitiva.

Art.15º - A Recíproca Previdência, será composta dos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo é o Órgão Controlador da Recíproca Previdência, conforme determina a Lei.

Parágrafo 2º - Os cargos de Conselheiro Presidente e de Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo são cumulativos com os cargos de diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16º - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções adotadas dentro dos preceitos normativos da legislação em vigor relativa a Planos de Previdência complementar e Seguros privados, sendo o Órgão máximo Administrativo e organizacional da entidade Recíproca Previdência.

Parágrafo Único – Compete à Assembléia Geral:

- a) Alterar ou reformar o Estatuto;
- b) Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal e por força do disposto no Parágrafo 2º do Art. 15 deste Estatuto, legitimar a autoridade do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para o exercício cumulativo das funções de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva respectivamente.
- c) Votar o Processo de Destituição dos Administradores eleitos estatutariamente, quando for o processo, encaminhado pelo Conselho Deliberativo, após sua aprovação por $\frac{3}{4}$ dos membros que constituem o Conselho Deliberativo, como previsto no Art.25, Parágrafo 1º por força de cometimento de grave e insanável irregularidade capaz de comprometer a integridade dos Direitos dos associados e o Patrimônio e a Reputação do nome Recíproca Previdência.

Art.17º – A Assembléia Geral, constituída de Associados com direito a voto e que estejam em situação regular com as suas contribuições, exige para iniciar os trabalhos assembleares, o quórum mínimo previsto neste estatuto, Art 20, contemplando as seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Especiais, como definidos neste Estatuto
- c) Associados Controladores, incluindo tão somente aqueles que, não pertencentes às categorias de Fundadores, efetivos e de Especiais, sejam ou tenham sido, na Recíproca Previdência, Membros da Diretoria Executiva ou Membros Efetivos ou Suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Entidade;
- d) Os Associados Efetivos constantes da letra “c”, do Art. 5.

Parágrafo 1º - O Associado de qualquer categoria social, mesmo em dia com as contribuições, se estiver suspenso por indisciplina ou respondendo a sindicância ou inquérito ou processo criminal, fica impedido de participar da AGE, de Assembleia Geral ou reuniões que exijam convocação específica.

Parágrafo 2º - São considerados cargos vacantes os que ocorrerem por óbito do titular, renúncia, impossibilidade de exercer a atividade, perda da condição de associado por falta de pagamento das contribuições e também pelo o não comparecimento, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões

consecutivas ou a 06 (seis) sessões interpoladas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal; ou impedimento por cometimento de falta grave ou condenação penal.

Parágrafo 3º - O provimento dos cargos vacantes e a convocação pelo Conselho Deliberativo, ocorrerá sempre que quaisquer dos Conselhos, fiquem reduzidos a menos de 2/3 de integrantes.

Parágrafo 4º - O voto por procuração, não será admitido nas Assembleias e Reuniões que tratem de eleição de Órgão e os membros dirigentes de cargos da estrutura societária, entretanto, nos demais casos será permitido, desde que o outorgado represente apenas um sócio votante, sendo proibida a pluralidade de outorgas, obediente às regras do Art. 56-A deste Estatuto

Art.18º – A Assembléia Geral Reunir-se-á:

a) Ordinariamente, de Três em Três anos, na segunda quinzena de Abril, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, inclusive os respectivos Suplentes, legitimando, também na mesma ocasião, a autoridade do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para o exercício cumulativo com as funções e dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva, respectivamente, na forma do § 4º do Art. 25 deste Estatuto;

b) Extraordinariamente, sempre que o Conselho Deliberativo fique reduzido a menos de dois terços (2/3) dos seus Membros, quando se tratar de prestação de contas e sempre que assuntos de interesse da Instituição assim o aconselharem.

Art.19º – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva nos termos do Art. 32, “m” deste Estatuto, ou por requerimento de 1/5 dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações Estatutárias, por meio de Edital, publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação devendo nele constar a Ordem do Dia, Local, Data e Hora da convocação.

Parágrafo Único – O aviso de convocação será publicado, no mínimo, oito (8) dias antes da realização da Assembléia Geral, quando não se tratar de Eleições Gerais ou a Assembléia não tratar de alteração no Quadro de Dirigentes da Recíproca Previdência, em respeito ao Art. 51 deste Estatuto.

Art.20º– A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de no mínimo 80 (Oitenta) associados, em segunda convocação, meia hora após, se presentes estiverem 40 (quarenta) associados, e, em terceira e última convocação, após decorrida mais meia hora da segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, não podendo todavia, esse número, quando se tratar de Assembléia Geral de Reforma de Estatuto ou de Eleições de membros dirigentes de cargos da Estrutura Societária, para ter validade, em sua apuração final, ser inferior ao número total de 17 votantes.

Art. 21º– As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, que solicitará ao plenário a indicação de um associado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único – O presidente da Assembléia Geral não terá direito a voto quando se tratar de aprovação de contas.

Art.22º– As reformas Estatutárias só poderão ser objeto de discussão e julgamento nas Assembléias Gerais depois de apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23º– Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata, lavrada em livro próprio, e redigida pelo seu Secretário.

Art.24º – A Ata que registrar atos societários, conterà obrigatoriamente as assinaturas do Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião, do Secretário e de outros membros da mesa ,caso existam,

Fiscais e membros Efetivos do Conselho Deliberativo, presentes à Assembleia, se assim desejarem, e registrarem o seu interesse perante mesa diretora de Assembleia.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25º - O Conselho Deliberativo é o Órgão Controlador da Recíproca Previdência, conforme determina a Lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Deliberativo será constituído de 09 (nove) Membros Efetivos, sendo 01 (um) Conselheiro Presidente, 01 (um) Conselheiro Vice-Presidente e 07 (sete) Conselheiros sem funções especificadas e individualizadas, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados Fundadores, Especiais, Efetivos e controladores, com mandato de 03 (três) anos, exigindo – se para a sua instalação no mínimo 05 (cinco) membros, estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Por ocasião da eleição, serão eleitos 05 (Cinco) Conselheiros Deliberativos Suplentes.

Parágrafo 3º - Os Membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos, para mandatos por período iguais a 03 (Três) anos, cada.

Parágrafo 4º - O Conselheiro Presidente e o Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo exercerão, cumulativamente, os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sem prejuízo das suas funções e das responsabilidades pertinentes aos referidos cargos respectivamente, e, como disposto neste Estatuto.

Parágrafo 5º- Ocorrendo impedimentos, o Conselheiro Vice-Presidente substituirá o Conselheiro Presidente nas suas funções tanto no Conselho Deliberativo, como na Diretoria Executiva.

Art.26º– O Conselho Deliberativo escolherá, dentre os seus Membros, o seu Secretário.

Art.27º– Na hipótese de renúncia ou de vacância conjunta dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre os seus Membros, o Presidente Interino, que terá a incumbência de convocar a Assembléia Geral para preencher os referidos cargos, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art.28º– Os Membros Suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo para substituição dos Membros Efetivos em caso de vacância ou em caráter temporário, nos impedimentos eventuais dos titulares.

Parágrafo Único – A ordem de convocação dos Membros Suplentes ficará a critério do Conselho Deliberativo.

Art.29º- As decisões do Conselho Deliberativo só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos seus Membros em exercício, presentes ao ato, assegurando-se ao Presidente o voto de qualidade.

Art.30º– As sessões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo 05 (cinco) Membros.

Art.31º– Perderá o mandato o Membro do Conselho Deliberativo que:

- a) Deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três (03) sessões ordinárias consecutivas, ou a seis (06) interpoladas, durante o período de um ano;
- b) Perder a condição de associado a pedido, por falta de pagamento, por insubordinação ou provocar danos financeiros, materiais e morais á instituição Recíproca Previdência ou suas conveniadas.
- c) Por determinação Judicial

Art.32º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos seus Membros;
- b) Aprovar a indicação pelo Presidente da Diretoria Executiva dos Diretores de Departamento da Diretoria Executiva escolhidos dentre os associados Fundadores, Especiais ou Efetivos, submetendo os seus nomes à apreciação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) Aprovar a dispensa de Diretores de Departamentos da Diretoria Executiva, mediante solicitação fundamentada do respectivo Diretor Presidente, dando-se ciência do fato à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- d) Fixar as diretrizes básicas da Entidade e as suas normas gerais de funcionamento;
- e) Aprovar Regulamentos e outros atos normativos de caráter geral;
- f) Discutir e votar as demonstrações contábeis, o relatório anual da Diretoria Executiva e a proposta orçamentária anual;
- g) Apreciar, julgar e votar os pedidos de benefícios regulamentares concedidos pela Diretoria Executiva;
- h) Apreciar, julgar e votar o balanço geral depois de examinado pelo Conselho Fiscal e pelos Auditores Independentes;
- i) Aprovar a concessão de benemerência;
- j) Convocar por intermédio do Diretor Presidente, os Membros da Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário;
- k) Deliberar sobre obrigações de caráter financeiro que venham a ser propostas pela Diretoria Executiva ou por quaisquer Membros do Conselho Deliberativo, desde que devidamente instruídas;
- l) Fiscalizar a gestão de Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Entidade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que julgar necessários;
- m) Convocar Assembléia Geral;
- n) Submeter à Assembléia Geral, proposta para reforma ou alteração deste Estatuto;
- o) Autorizar a aquisição de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a Entidade seja titular;
- p) Autorizar a alienação ou venda, ou arrendamento de quaisquer imóveis da Entidade, em conformidade com as normas previstas neste Estatuto;
- q) Convocar Suplentes para provimento de cargos vacantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma do § 3º do Art. 17, deste Estatuto;
- r) Julgar ou resolver os casos omissos, desde que não contrariem os objetivos da Entidade;
- s) Sugerir aos Órgãos próprios aplicações em novos investimentos, respeitada a legislação vigente.
- t) Elaborar, aprovar e colocar em vigência as regras eleitorais da Recíproca Previdência, bem como, receber, avaliar e encaminhar ao plenário do Conselho Deliberativo, para julgamento, todos os atos cometidos por membros dos órgãos de Administração da Recíproca Previdência, que contrariem as normas estatutárias, e possam provocar danos irreparáveis, à disciplina, a ordem e a paz social, bem como, ao quadro social, que resultem em prejuízo ao patrimônio financeiro, ético e moral, que maculem o nome da Recíproca Previdência.

Art.33º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir e instalar as sessões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, quando autorizado pelo Conselho;
- c) Coordenar a ação dos demais Membros do Conselho Deliberativo fixando-lhes as atribuições cabíveis.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo é o Órgão Controlador da Recíproca Previdência, conforme determina a Lei.

Parágrafo 2º - Os cargos de Conselheiro Presidente e de Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo são cumulativos com os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva respectivamente.

DO CONSELHO FISCAL

Art.34º – O Conselho Fiscal, é o Órgão de tomada de contas da Recíproca Previdência, compor-se-á de três (3) Membros Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo 1º- Por ocasião da eleição do Conselho Fiscal, serão eleitos Três (3) Membros Suplentes.

Parágrafo 2º - Os Membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para mandato de prazo igual a Três Anos cada.

Parágrafo 3º - O conselho Fiscal será preferencialmente presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art.35º – Os Membros Suplentes do Conselho Fiscal, serão convocados em casos de vacância dos cargos efetivos, pelo Conselho Deliberativo, caracterizando-se como vacância, os casos de óbito do titular, renúncia, impossibilidade de exercer a atividade, perda da condição de associado por falta de pagamento das contribuições e também pelo não comparecimento, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou interpoladas durante o período de um ano, ou impedimento por cometimento de falta grave ou condenação penal.

Art.36º – Os Membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com os do Conselho Deliberativo com duração de Três Anos.

Art.37º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e papéis da Entidade, ficando o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva obrigados a lhe fornecerem todas as informações pertinentes;
- b) Examinar os balancetes trimestrais, o balanço geral e a proposta orçamentária, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo;
- c) Lavrar em livros próprios, o resultado dos exames realizados;
- d) Comunicar ao Conselho Deliberativo as irregularidades, falhas ou omissões, sempre que constatadas, e sugerir medidas corretivas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificação escrita e para o esclarecimento de assuntos ligados ao exame do Balanço e das contas da Entidade , assessoramento de Contador ou de Firma Especializada de sua confiança, sem prejuízo da Auditoria externa de caráter obrigatório.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 ° – A Diretoria Executiva da Recíproca Previdência é composta, na sua estrutura organizacional básica, de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, ambos estatutários por serem eleitos em Assembleia Geral respeitando as regras estatutárias, e de Cinco (5) Diretores de Departamentos, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologados pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva é o Órgão responsável pela execução da política estabelecida pelo Conselho Deliberativo, assim como as diretrizes básicas por ele definidas.

Parágrafo Segundo – Para fins deste Estatuto, Diretores estatutários, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os diretores indicados, têm incumbências administrativas e técnicas semelhantes ou equivalentes, exigindo que os aspirantes à ocupação de tais Cargos, apresentem antes do ato de acesso ao concurso, prova de escolaridade superior, idade inferior a Oitenta anos, e prova de capacidade Técnica com exercício de atividade empresarial em nível superior, nos últimos (5) Cinco anos e prova de consulta previa junto à Susep.

Art. 39 ° – As funções inerentes aos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão exercidos, cumulativa e respectivamente, pelos titulares dos cargos de Conselheiro Presidente e Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art.40° – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do seu Diretor Presidente ou da maioria dos seus Membros.

Art. 41 ° – Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

- a) Administrar a Recíproca Previdência, executando a política administrativa e financeira estabelecida pelo Conselho Deliberativo, consoante diretrizes por ele fixadas;
- b) Apresentar, anualmente relatório circunstanciado sobre as atividades da Recíproca Previdência, ao Conselho Deliberativo, acompanhado das demonstrações contábeis e do relatório técnico atuarial;
- c) Encaminhar ao Conselho Fiscal, nas datas próprias para apreciação e parecer, a proposta orçamentária, os balancetes trimestrais e os balanços gerais;
- d) Deliberar sobre assuntos a serem encaminhados à decisão definitiva do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva será investida dos mais amplos poderes de administração e gerência, podendo executar todos os atos lícitos para a perfeita condução dos interesses da Entidade subordinada à política fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art.42 ° – Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a Recíproca Previdência, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir Advogado mediante mandato, para representar nas questões judiciais;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, mandando lavrar as respectivas atas;
- c) Coordenar e supervisionar os serviços administrativos;
- d) Contratar, designar e dispensar empregados, inclusive em funções de Chefia, Adjuntoria e Assessoria e outras quaisquer;
- e) Autorizar as despesas orçamentárias e, em caso de urgência, as extraordinárias, estas sujeitas a posterior aprovação do Conselho Deliberativo;

- f) Assinar toda correspondência oficial da Recíproca Previdência;
- g) Assinar toda correspondência de rotina, as ordens de pagamentos, os cheques e demais documentos de Caixa e Bancos;
- h) Usar do direito do voto de qualidade, para decidir sobre deliberação da Diretoria Executiva, em caso de empate na votação das questões em discussão;
- i) Contratar serviços de terceiros;
- j) Adquirir e alienar bens imóveis, mediante autorização do Conselho Deliberativo, na forma das disposições expressas neste Estatuto;
- k) Contrair obrigações em nome da Recíproca Previdência, condicionadas, porém, à prévia aprovação do Conselho Deliberativo, exceto se constarem do orçamento anual aprovado e nos casos da Letra “e” do Art. 42 deste Estatuto;
- l) Designar e dispensar gerentes de sucursais, representantes e agentes da Recíproca Previdência em todo território nacional;
- m) Executar a política de instituição de planos de benefícios previdenciários e de organização técnica, administrativa e financeira da Entidade;
- n) Propor ao Conselho Deliberativo a expansão do plano de benefícios, ouvidos os Órgãos técnicos da Entidade;
- o) Propor a constituição de ônus reais sobre os bens sociais da Recíproca Previdência, bem como a renúncia de direitos, instruindo o assunto em todos os seus detalhes para decisão do Conselho Deliberativo;
- p) Criar Chefias de Serviço ou outros cargos de Direção intermediária, toda vez que o desenvolvimento da Recíproca Previdência ,assim o exigir;
- q) Atribuir poderes aos Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço para a prática de atos que objetivem a racionalização dos serviços;
- r) Atribuir outros encargos administrativos aos seus Diretores e Chefes de Serviço, sempre que se fizer necessário ou oportuno.

Art. 43 ° – A representação da Entidade será sempre exercida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva e, nos seus impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente da referida Diretoria.

Parágrafo Único – A representação da Recíproca Previdência, perante os Órgãos Fiscalizadores de suas operações, poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente, desde que credenciado para tal fim.

Art.44 ° – É lícito à Entidade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato de procuração, assinado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou, no seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que os mandatários poderão praticar e a duração dos mesmos. O mandato “adjudicia” poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Art. 45 ° – Ao Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e nos diversos serviços da Entidade, sempre que solicitado.

Art. 46 ° – A atividade administrativa - operacional da Recíproca Previdência será desenvolvida sob responsabilidade solidária dos seus Diretores, em conjunto, mas sem prejuízo do grupamento de funções e tarefas específicas ou assemelhadas em Diretoria Executivas assim definidas:

- a) Diretoria Administrativa;

- b) Diretoria Financeira;
- c) Diretoria de Produção;
- d) Diretorias de Controles internos e controles internos contra fraudes
- e) Diretoria de Relações e Responsabilidade Técnica perante a SUSEP.

Art 47 ° – São funções e tarefas pertinentes a Diretoria Administrativa, a serem exercidas sob responsabilidade direta do respectivo Diretor:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Dirigir as atividades de Secretaria e administrar os serviços de Pessoal da Recíproca Previdência;
- c) Assinar e despachar com o Diretor Presidente a correspondência e o expediente do Departamento Administrativo;
- d) Lavrar as Atas da Diretoria Executiva;
- e) Organizar o relatório anual da Recíproca Previdência.

Art. 48 ° - São funções e tarefas específicas da Diretoria Financeira, de competência e responsabilidade de seu Diretor:

- a) Assinar, com o Diretor Presidente, as ordens de pagamento, os cheques bancários e a correspondência, bem como despachar o expediente do Departamento Financeiro;
- b) Endossar cheques para depósitos bancários, receber e dar quitação podendo delegar estas atribuições mediante procuração outorgada pelo Diretor Presidente, a funcionário capacitado a exercê-las e lotado na Diretoria Financeira há pelo menos 01 (um) ano;
- c) Administrar, em seus aspectos adjetivos, os assuntos financeiros da Recíproca Previdência, indicando, orientando e coordenando as rotinas de trabalho e as soluções que devam ser postas em prática ouvindo, previamente, o Diretor Presidente;
- d) Desenvolver estudos técnicos de administração financeira que em termos de segurança e de produtividade, venham concorrer de alguma forma para o melhor desempenho das atividades da Recíproca Previdência, submetidos os resultados desses estudos a consideração do Diretor Presidente e decisão da Diretoria.

Art. 49 ° – São funções e tarefas próprias da Diretoria de Produção, organizar o desenvolvimento da área comercial sob a responsabilidade imediata do seu Diretor, e ainda:

- a) Dirigir os serviços da Diretoria de Produção, privilegiando as campanhas de promoções, divulgações, publicidade e comercialização.
- b) Planejar a política expansionista da Recíproca Previdência;
- c) Programar a publicidade da Recíproca Previdência, indicando inclusive, os veículos e as verbas a serem utilizadas, para serem autorizadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único – Os trabalhos referidos nos itens b e c deste artigo dependerão para serem executados, do conhecimento prévio e autorização do Diretor Presidente Executivo.

Art. 50° – São Tarefas da Diretoria de Controles Internos, de responsabilidade imediata do seu Diretor:

Parágrafo 1º - Responder pela regularidade dos controles internos.

- a) As atividades da Diretoria de Controles Internos, deve ser exercida pelo seu diretor estatutário.
- b) As atividades da Diretoria de Controles Internos contra fraudes, deve ser exercida pelo seu Diretor Estatutário.

Art 50º A – As atividades da Diretoria de Relações e Responsabilidade Técnica perante a SUSEP, deve ser exercida pelo seu diretor.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria de Relações e Responsabilidade Técnica perante a SUSEP responde por todos os atos, ocorrências e comunicações da SUSEP no interesse da EAPC.

Parágrafo Segundo – É permitido a acumulação de uma ou mais diretorias desde que compatível.

Art. 50 – B – Os Diretores de Departamento previstos no Art. 46, a, b, c, d, e, f, deste Estatuto, são de indicação do Presidente da Diretoria Executiva e poderão ser destituídos, quando contrariar os interesses da Recíproca Previdência, e quando houver necessidade de se adotar novas medidas para desenvolvimento e enquadramento jurídico, fiscal e técnico que assim o momento exija, com a aprovação do Conselho Deliberativo e a comunicação à SUSEP nos prazos previstos na legislação pertinente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 51 º – A Assembléia Geral para as eleições da Recíproca Previdência será realizada onde a Entidade tem Sede e foro e deverá ser convocada pela imprensa, mediante Edital publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de noventa (90) dias, devendo nele constar a Ordem do Dia e a informação de que serão realizadas eleições gerais para eleger os Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos Suplentes e que os nomes que forem compor as chapas, deverão respeitar as regras do Art. 52, e também, local, data, hora da convocação, início e término da votação.

Art. 52 º – A Lista com os nomes que comporão a Chapa Eleitoral, será apresentada à Comissão Eleitoral na Sede da Recíproca Previdência para ser encaminhada a consulta junto à SUSEP, com o mínimo de 85 (oitenta e cinco) Dias de antecedência do dia marcado para a eleição, pois, só com a resposta da consulta junto à SUSEP, a parte interessada formará a sua chapa com os nomes já aprovados pela SUSEP, e após, já com a chapa completa com os 17 nomes de sua composição, apresentará a mesma para registro junto a Comissão Eleitoral, impreterivelmente, com pelo menos 15 (Quinze) dias de antecedência da realização da eleição.

Parágrafo 1º - As Chapas constituídas deverão conter:

- a) Os nomes completos dos nove (09) candidatos a Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo, indicando, dentre eles, aqueles que concorrem, também, às funções de Presidente e Vice-Presidente do mesmo conselho, e que acumularão as funções de Presidente e Vice-Presidente respectivamente, da Diretoria Executiva;
- b) Os nomes completos dos Cinco (05) candidatos a Conselheiros Suplentes do Conselho Deliberativo;
- c) Os nomes dos três (3) candidatos a Membros Efetivos e dos três (3) candidatos a Membros Suplentes do Conselho Fiscal;
- d) Indicação expressa dos nomes dos candidatos que concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo que exercerão, cumulativa e respectivamente, as funções de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva da Recíproca Previdência na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Dos candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, dos candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e dos integrantes da Diretoria

Executiva, exigir-se-á o cumprimento das normas específicas baixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para o exercício das respectivas funções.

Art. 53 ° – Só poderão concorrer aos mandatos eletivos, os Associados Fundadores, Especiais e os Efetivos que estão nas alíneas a, b, c, e , do Art. 5º deste Estatuto, com idade menor que Oitenta anos para os cargos de diretor executivo, Presidente e Vice Presidente, e conselhos, salvo, em caso de reeleição que será dispensado de limite de idade, e desde que não participem em mais de uma Chapa, e o seu nome tenha sido aprovados por Consulta Prévia realizada junto à SUSEP, obedientes às regras dispostas neste Estatuto..

Parágrafo Primeiro – Também poderão concorrer aos mandatos eletivos, os Controladores em exercício que almejem a reeleição nos termos previstos neste Estatuto, desde que tenham os seus nomes aprovados junto à SUSEP, ainda que anteriormente.

Parágrafo Segundo – A eleição de Conselheiros Deliberativos e Fiscais, Efetivos e Suplentes, Diretor Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, se dará sempre de acordo com as regras deste Estatuto e da Legislação pertinente que exige a realização de Consulta Prévia dos candidatos junto à SUSEP, independente de idade, que somente são dispensados da consulta prévia, nos casos de reeleição.

Art. 54 ° – Os Associados eleitos serão empossados no dia 29 de junho do ano em que ocorrer a eleição, se não houver impedimentos ou pendências judiciais, cuja posse será transferida para o momento em que forem resolvidas as pendências.

Art. 55 ° - A eleição será processada pelo sistema de voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de Procuração.

Art. 56 ° – As regras que regularão a realização da eleição deverão ser aplicadas por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) Membros escolhidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com no mínimo 85 (oitenta e cinco) dias de antecedência mínima para a data da eleição.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral é responsável pela preparação, coordenação, e execução do processo eleitoral, seguindo obrigatoriamente as regras eleitorais previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56 – A – O Disposto no Parágrafo 4º do Art. 17, fica vedada a sua aplicação na Assembléia Geral de Eleição de Órgãos Dirigentes previstos na letra “a”, do Art. 18, estendendo a vedação à dissolução da sociedade, sendo nas demais situações admitido o uso desde que o instrumento esteja completamente preenchido, sem diversidade de grafias, sem rasuras, datado com data inferior á 120 Dias, assinado com firma reconhecida por autenticidade e acompanhado de um documento oficial com fotografia.

Parágrafo Primeiro – A eleição da Recíproca Previdência prevista nos termos do Art 18, será realizada na sede central do Rio de Janeiro, podendo ainda ser realizada em outros locais onde existirem representações devidamente instaladas, ou existir número de associados superior a 300 (Trezentos) votantes, tudo a critério do Conselho Deliberativo que poderá decidir quando elaborar a regulamentação do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo – A votação em locais diversos, terá a apuração concluída no mesmo local ou Unidade , onde ocorrer a Eleição, devendo o resultado apurado ser transmitido no mesmo dia para a Sede Central, no Rio de Janeiro, para apuração final, respeitando-se assim, o direito de exercício do voto pelo quadro social, espalhado pelo território nacional.

Parágrafo Terceiro – Será considerada como vencedora a Chapa Eleitoral que obter maior quantidade de votos. Ocorrendo empate na apuração, entre as Chapas, vencerá a chapa cujo conjunto de idade dos seus membros seja o maior.

Art 56 – B – Das Inelegibilidades

a) São inelegíveis:

- 1- Para o Conselho Fiscal, aquele que mantenha vínculo familiar de qualquer condição, com membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.
- 2- Aquele que mantiver contrato de prestação de serviços, e que não esteja desincompatibilizado nos termos previsto neste estatuto, ainda que preencha as demais condições sociais e contributivas.
- 3- O empregado que estiver com vínculo de trabalho ativo, que deseje concorrer a Cargos Eletivos sem solicitar desincompatibilização nos termos previsto neste estatuto.
- 4- Também aquele empregado ou prestador de serviço, que se encontre envolvido com terceiros que tenham clara posição de opor-se a Administração Vigente, com o fim de causar danos à imagem ou patrimônio financeiro da Recíproca Previdência, ou que estejam se beneficiando de qualquer tipo de ato de improbidade em desfavor do Patrimônio de qualquer condição da Recíproca Previdência.
- 5- Aquele que tenha sido em qualquer época afastado de órgão da Administração da Recíproca Previdência, por ato de insubordinação, devidamente condenado por julgamento colegiado do Conselho Deliberativo nos últimos 6 (Seis) Anos, antes de qualquer eleição, para membros dos Órgãos da Administração.

Art 56–C – Os Contratados e os empregados da Reciproca Assistência ficarão isentos da inelegibilidade, quando forem convidados para ocupação de cargos de Direção, desde que não tenham incorrido em nenhum outro tipo de infração estatutária, ou atos contrários aos interesses da Entidade e tenha a sua indicação aprovada pelo Conselho Deliberativo, e preencha os requisitos deste Estatuto, bem como, as Regras e exigência da SUSEP.

Paragrafo Único – Os associados relacionados na Letra “b” do art 5º ,são inelegíveis pelo período de 24 meses após a aprovação de sua indicação pelo Conselho Deliberativo, para cargos eletivos na Reciproca Assistência, podendo no entanto, participar de Assembleias Gerais e Reuniões, apenas, como votantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 ° – Recíproca Previdência continuará prestando aos seus associados serviços de assistência social, funerários e financeiros, observadas as disposições específicas para reservas técnicas, previstas em Lei.

Art. 58 ° – Recíproca Previdência, poderá estipular seguros coletivos para seus associados, com seguradoras legalmente constituídas e autorizadas, cobrindo riscos de vida, acidentes pessoais, saúde, e funerários e outros permitidos em Lei, na forma dos dispositivos legais e vigentes.

Art. 59 ° – Os serviços assistenciais e de caráter administrativos, em geral, que vierem a ser criados, só poderão ser instalados quando a Recíproca Previdência dispuser de recursos para fazê-los, sem prejudicar os já em funcionamento, e após autorização dos Órgãos competentes, se necessário, segundo a legislação vigente, pois, a Recíproca Previdência desenvolve filantropia de amparo as pessoas idosas e em grau de prioridade à criança carente, fora do corpo social, autorizado pela SUSEP no Processo Nº 001.9385/81 mediante adicional de 10% sobre o Plano de Pecúlio de Repartição Simples Processo Nº 001.10.356/79.

Art. 60 ° – Recíproca Previdência entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – A dissolução da Recíproca Previdência, somente poderá ser efetivada, se for aprovada em Assembléia Geral, previamente convocada com este fim, mediante o voto favorável à dissolução, de Cinquenta e Um por Cento dos associados quites com suas obrigações e com direito a Voto nos termos estatutários, quando também será votada a destinação do Patrimônio da Recíproca Previdência, depois que for feita a quitação de todas as obrigações com o mercado, as Fazendas, credores e o quadro social, e havendo sobra, a destinação desta, será feita preferencialmente a uma Obra Social de amparo à Criança, ou ao Idoso.

Art. 61 ° – O Conselho Deliberativo poderá atribuir o título de Benemérito a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ou que tenha feito doações não gravosas à Entidade e que representem significativo aumento patrimonial.

Art. 62 ° – Os associados controladores, como definidos neste Estatuto, são solidariamente responsáveis pelos atos danosos ou ilegais praticados com seu conhecimento pelo Conselho Deliberativo, Fiscal, e, ou Diretoria Executiva da Entidade, tudo na forma da legislação em vigor.

Art. 63 ° – O preenchimento de vaga de Diretor, obedecerá a aprovação pelo Conselho Deliberativo e a homologação pela SUSEP, também poderá ser feito ,em caráter provisório por técnicos com experiência comprovada, desde que este seja associado da Recíproca Previdência, e indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, e Homologados pela SUSEP,isto, nos casos em que a SUSEP, por motivo disciplinar, venha considerar inapto ou impedido qualquer Diretor Técnico Estatutário.

Art.63-A – Para fins deste Estatuto, considera-se como direito do titular de subscrição de Plano de Previdência Complementar, apenas, a cobertura do Plano enquanto estiver contribuindo e com as suas contribuições em dia, o que gera a oportunidade de se tornar aspirante a cargos eletivos para os Conselhos e Diretorias, desde que sejam preenchidos todos os requisitos de manutenção do Plano, Ética, Colaboração, Disciplina e Respeito rigoroso às Regras dispostas neste instrumento de Estatuto. Em caso de punição por indisciplina ou prática de atos prejudiciais aos interesses da Entidade, que mereça pena mais pesada, o Participante além de ter que indenizar os prejuízos causados, ficará excluído de todas as participações sociais e eleitorais.

Parágrafo Primeiro – As mesmas punições serão aplicadas sem prejuízo de processos na esfera penal, àqueles que inconsequentemente indicar terceiros, pessoas sem qualquer vínculo social ou familiar, para o Quadro de Associado Especial visando apenas interesses próprios em detrimento da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Segundo – As penas de inelegibilidade são aplicadas pelo Conselho Deliberativo em processos de insubordinação ou em prática de atos prejudiciais aos interesses da Recíproca Previdência ou a qualquer de seus Participantes no interior de suas dependências, que podem ir da simples advertência, até a suspensão de todos os direitos não patrimoniais e representação cível e criminal na esfera judicial quando esta for recomendada.

Art. 64 ° -A aceitação e o cancelamento de propostas de subscritores de Pecúlios, Pensão ou Planos de Renda e os seus direitos e deveres são tratados no regulamento Geral dos Planos de Benefícios, que será objeto de alteração e complementação sempre que disposições legais assim estabelecerem.

Art. 65 ° – A venda de qualquer imóvel da Entidade será feita obrigatoriamente por concorrência pública, procedendo-se, primariamente à avaliação do imóvel por comissão constituída por 02 (dois) avaliadores, que poderão ser, um técnico em avaliação imobiliária e um engenheiro civil ou arquiteto avaliador, devidamente registrados nos respectivos Órgãos de Classe, e, escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 66 ° – Os atuais Membros da Diretoria Executiva e os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, com exceção do Conselho Fiscal, cujos mandatos foram homologados pela SUSEP, ficam mantidos nos respectivos cargos, até a data da posse dos novos Membros dos referidos Órgãos, eleitos em eleição de Assembleia Geral que deverá ser realizada sempre na 2ª quinzena do mês de Abril, e empossados em 29 de Junho do mesmo ano, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 67 ° – Os membros da RECÍPROCA – PREVIDENCIA somente respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, na parte que agirem de má-fé ou com imprudência.

Art. 68 ° – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2021.

Sonia Maria Lima da Silva
Secretária da AGE
de 27 de Agosto de 2021
RG 067984286

Alfrio Jorge de Albuquerque
Presidente da AGE
de 27 de Agosto de 2021
RG 03127251-1

Alfredo Mario Rosa Borret Junior
Fiscal

Antonio Fernando Da Cunha Vargues
Fiscal